



Pilar do Sul, 11 de Fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Dados da Instituição:

Razão Social: Associação Beneficente Lar Bom Jesus

Nome: Asilo Bom Jesus

CNPJ: 54070354000131

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Objeto: Acolhimento Institucional para Idosos

Valores dos repasses: Municipal: R\$ 42.000,00; Estadual R\$ 27.600,00 e Federal: R\$ 17.520,00.

A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social vem por meio deste, solicitar dispensa de chamamento público, sob o amparo da Lei 13.019/2014, referente à celebração de parceria entre a Administração Pública Municipal e a Associação Beneficente Bom Jesus, voltada a obtenção de finalidade de interesse público e recíproco, que oferece serviço de acolhimento institucional para idosos.

Considerando o art. 3º, 9º e 19, inciso XI, da Lei 8.742/9, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantias de direitos;

Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando o Art. 30, Inciso VI da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou



vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Considerando a impossibilidade, do objeto da parceria ser, satisfatoriamente, executado pelo poder público municipal,

Considerando que a Associação Beneficente Bom Jesus executa seu serviço devidamente tipificado no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), portando, credenciada pelo órgão gestor, conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social.

Justificamos a dispensa do chamamento público, sob o Termo de Colaboração, visto que a Associação Beneficente Bom Jesus está instituída no Município desde 1956, sendo ela a única que executa serviço de acolhimento institucional para idosos, não havendo nenhuma outra de natureza similar, além de ser devidamente credenciada pelo órgão gestor.

O objeto da parceria é de relevante interesse público, tendo em vista que é de responsabilidade do poder público municipal assegurar à pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade e ou em violação de direitos, o serviço de acolhimento para idosos, conforme previsto no artigo 17, parágrafo único do Decreto Federal de nº 1.948/96 que regulamenta a Lei 8842/94 da Política Nacional do Idoso de 1998. Ainda, a associação promove um ambiente acolhedor, saudável e digno contendo toda a estrutura física e equipe técnica necessária, para idosos com mais de 60 anos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que não tenham meios de prover a sua própria subsistência, que não tenham família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção.

O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade visa à garantia da proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, portanto, já existem desafios a serem superados quanto ao estabelecimento dos vínculos. Nesse sentido, a Associação Beneficente Bom Jesus já estabeleceu vínculos com seus usuários e a concorrência ou a possibilidade de transferência para outra instituição poderia acarretar prejuízos emocionais e insegurança aos idosos, considerando que as ILPIs (Instituição de Longa



Permanência para idosos) representa um espaço pessoal de moradia, de constituição de vida e histórias, dessa forma torna-se considerável dispensa do chamamento público.

Quanto ao mérito da proposta, observa-se que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade está de acordo com as atividades descritas na Tipificação (Resolução CNAS 109/2009) para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, dessa maneira, comprovando a viabilidade e clareza na execução. O objeto proposto segue em conformidade com a parceria adotada (Termo de Colaboração), já que possui parâmetros consolidados e parametrizados pela administração pública federal, sendo também de finalidade de interesse público e recíproco, em mútua cooperação.

Em análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho foi observada coerência com o objeto proposto.

O Plano de Trabalho apresentou compatibilidade, consonância e adequação quanto ao Termo de Referência.

A infraestrutura também é compatível com as atividades desenvolvidas, adequada às necessidades dos usuários.

Tendo em vista, que a dispensa do chamamento público não exige a instituição das demais aplicações dispostas na lei, constatamos que todos os procedimentos previstos para a celebração da parceria foram respeitados, como também, a associação apresentou todos os documentos solicitados que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, assim como apresentou declaração firmada pelo seu representante legal de que não se encontra em nenhuma situação de impedimento conforme prevista no Art. 39.

A Associação Beneficente Bom Jesus há sessenta e um anos desenvolve suas atividades no Município de Pilar do Sul, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, apontando a reciprocidade de interesse das partes entre o município e Associação na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Destaca-se que é de responsabilidade municipal assegurar a promoção de Políticas Públicas de atenção à pessoa idosa, com dever de amparar, defender sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida, proporcionando assim a proteção social, conforme Política Nacional do Idoso, através da Lei 8.842 de 1994.

Devido à impossibilidade administrativa do poder público municipal em executar de forma direta o serviço de acolhimento para idosos, optou-se pela execução descentralizada, observando a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

RUA CONCEIÇÃO MARIA VÁLIO, 06 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-1209 - PILAR DO SUL-SP

E-mail: sedis.fss@pildosul.sp.gov.br



Dessa maneira, conclui-se para a contratualização, por dispensa, que a Associação Beneficente Bom Jesus atende todos os requisitos preestabelecidos, em conformidade com a Lei nº13. 019/2014 alterada pela Lei nº13. 204/2015. Seus serviços são prestados obedecendo todas as normas e parâmetros norteadores, tornando-se apta a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com este município, tendo por objetivo o fortalecimento da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

Ademais possuímos dotação orçamentária para a realização da despesa, não há existência de impedimento à celebração da parceria.

Assim, segue para emissão do parecer jurídico, bem como para os trâmites necessários.

Sem mais aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luci Dias de Góes

Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Ilustríssimo Senhor
Dr. Marcelo Hiroyuki Kokabu
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários.
Pilar do Sul / SP